

Lei nº 1800 de 5 de Dezembro de 1968

Autoriza a celebração de convênio

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de cessão em comodato, por tempo indeterminado, bens imóveis, constantes de luminárias e acessórios a serem instalados em locais considerados de atração turística do município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 5 de Dezembro de 1968

Benedicto J. Dias
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 5 de Dezembro de 1968

[Assinatura]
Secretário